

## ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCÉLIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, telefone (18) 99640-4651, endereço eletrônico [www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br), neste ato, representado por sua Prefeita, Sr<sup>a</sup> TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG/SP 29.401.794-8, CPF 301.840.798-96, com endereço na Rua Ricieri Pernomian, nº 850, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_, CNPJ \_\_, com sede na \_\_, na cidade de \_\_, CEP \_\_, Estado de \_\_, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>o(a)</sup> \_\_, CPF \_\_, RG \_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_/\_\_\_\_, Pregão Presencial nº \_\_/\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 6.041, de 25 de novembro de 2005, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento do pagamento de tíquetes alimentação (eletrônico, magnético o outro, oriundo de tecnologia adequada) para aproximadamente 736 servidores ativos desta Prefeitura Municipal de Lucélia, contendo senha de acesso para uso pessoal e intransferível no momento da aquisição de produtos de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do Município de Lucélia/SP e cidades vizinhas, como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares, com benefício individual a ser creditado por funcionário no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, nos termos das Leis Municipais nº 4.408/2014 e nº 4.868/2020, Lei Complementar Municipal nº 4.652/2017, de acordo com Termo de Referencia (Anexo I) do Edital nº \_\_/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ \_\_, (\_\_), que será efetuado conforme entrega dos materiais em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura), devidamente atestados pela Secretaria requisitante.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

**2.3.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**2.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

**2.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**2.6.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**2.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**2.8.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**2.9.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para fiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada anteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**3.1.** Os valores contratados serão fixos e irremovíveis até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IGPM), se houver prorrogação do prazo contratual, de acordo com prerrogativas da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** A entrega deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**5.2.** A **EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** dará início a prestação dos serviços, incluindo prazo para experimento do sistema informatizado oferecido pela licitante, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial e da Nota de Empenho, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário

Oficial do Município. A organização da implantação e início da prestação dos serviços deverá obedecer ao Anexo I - Termo de Referência;

**5.3.** A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

**5.4** O objeto da presente Licitação será recebido:

**5.4.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da ordem de serviço inicial;

**5.4.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no máximo 90 (noventa) dias do recebimento da ordem de serviço inicial, que atestará que o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios descritos neste edital;

**5.4.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

Após o recebimento DEFINITIVO do objeto é que será dado início ao prazo contratual.

## **5.5. DO TREINAMENTO**

**5.5.1.** Durante a vigência do contrato, serão treinados, para uso do sistema informatizado, os servidores indicados pela Prefeitura, englobando o corpo fiscal, profissional de atendimento e equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema informatizado oferecido, em grupos de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez), conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência.

**5.5.2.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo do contrato, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 57, II, Lei nº 8.666/93, termos e condições previstas no Pregão Presencial n.º \_\_/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.3.** Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor.

**7.4.** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços.

**7.5.** Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**7.6.** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade.

**7.6.1.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

**7.7.** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

**7.7.1.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

**7.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.9.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**7.10.** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.11.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**7.12.** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**7.13.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 01 Gabinete e Dependências

Função/Sub-Função: 04 Administração / 122 Administração Geral

Projeto/Atividade: 2004 Custeio água, energia elétrica, telefone e tickets

Classificação Econômica: 3.3.90 Auxílio Alimentação

Ficha nº 13

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 02 Secretaria de Administração

Função/Sub-Função: 04 Administração / 122 Administração Geral

Projeto/Atividade: 2004 Custeio água, energia elétrica, telefone e tickets

Classificação Econômica: 3.3.90 Auxílio Alimentação

Ficha nº 46

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 03 Secretaria de Finanças

Função/Sub-Função: 04 Administração / 123 Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2004 Custeio água, energia elétrica, telefone e tickets

Classificação Econômica: 3.3.90 Auxílio Alimentação

Ficha nº 48

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 04 Secretaria de Desenvolvimento Municipal

Função/Sub-Função: 15 Urbanismo / 452 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2004 Custeio água, energia elétrica, telefone e tickets

Classificação Econômica: 3.3.90 Auxílio Alimentação

Ficha nº 97

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 06 Turismo, Cultura e Desporto

Função/Sub-Função: 13 Cultura/ 392 Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2004 Custeio água, energia elétrica, telefone e tickets

Classificação Econômica: 3.3.90 Auxílio Alimentação

Ficha nº 130

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade Orçamentária: 08 Educação  
Função/Sub-Função: 12 Educação / 361 Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 2004 Custeio agua, energia elétrica, telefone e tickets  
Classificação Econômica: 3.3.90 Auxilio Alimentação  
Ficha nº 207

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade Orçamentária: 08 Educação  
Função/Sub-Função: 12 Educação / 365 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 2004 Custeio agua, energia elétrica, telefone e tickets  
Classificação Econômica: 3.3.90 Auxilio Alimentação  
Ficha nº 225

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade Orçamentária: 09 Fundo Municipal de Assistência Social  
Função/Sub-Função: 08 Assistência Social / 244 Assistência Comunitária  
Projeto/Atividade: 2004 Custeio agua, energia elétrica, telefone e tickets  
Classificação Econômica: 3.3.90 Auxilio Alimentação  
Ficha nº 304

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade Orçamentária: 11 Trânsito  
Função/Sub-Função: 04 Administração / 125 Normatização e Fiscalização  
Projeto/Atividade: 2004 Custeio agua, energia elétrica, telefone e tickets  
Classificação Econômica: 3.3.90 Auxilio Alimentação  
Ficha nº 462

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade Orçamentária: 12 Agricultura e Meio Ambiente  
Função/Sub-Função: 20 Agricultura / 606 Extensão Rural  
Projeto/Atividade: 2004 Custeio agua, energia elétrica, telefone e tickets  
Classificação Econômica: 3.3.90 Auxilio Alimentação  
Ficha nº 486

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade Orçamentária: 10 Fundo Municipal de Saúde  
Função/Sub-Função: 10 Saúde / 301 Atenção Basica  
Projeto/Atividade: 2004 Custeio agua, energia elétrica, telefone e tickets  
Classificação Econômica: 3.3.90 Auxilio Alimentação  
Ficha nº 370

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. \_\_\_/2021– Processo nº \_\_\_/2021 e neste Contrato, obriga-se a:

a) Entregar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_/2021 – Processo nº \_\_\_/2021;

b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS; providenciando a substituição dos mesmos em quaisquer casos que os impossibilitem de realizar os serviços;

c) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, que venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;

g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

j) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

**9.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

b) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

**10.2.** A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

**10.3.** A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, quando a Contratada:

**10.3.1.** Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

**10.3.2.** Falir ou entrar em concordata;

**10.3.3.** Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;

**10.3.4.** Transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

**10.3.5.** Utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

**10.4.** A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78, I a XV e XVII da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

**10.6.** Nos termos do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, notificando por escrito a CONTRATADA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**11.1.** O presente Contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o Pregão Presencial nº \_\_/2021 e o Processo nº \_\_/2021.

**11.2.** Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

**12.2.** A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

**12.3.** Fica eleito o Foro de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor, forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA**

Prefeita  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento do pagamento de tíquetes alimentação (eletrônico, magnético o outro, oriundo de tecnologia adequada) para aproximadamente 736 servidores ativos desta Prefeitura Municipal de Lucélia, contendo senha de acesso para uso pessoal e intransferível no momento da aquisição de produtos de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do Município de Lucélia/SP e cidades vizinhas, como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares, com benefício individual a ser creditado por funcionário no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, nos termos das Leis Municipais nº 4.408/2014 e nº 4.868/2020, Lei Complementar Municipal nº 4.652/2017, de acordo com Termo de Referencia (Anexo I) do Edital nº \_\_\_/2021.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Advogado: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento do pagamento de tíquetes alimentação (eletrônico, magnético o outro, oriundo de tecnologia adequada) para aproximadamente 736 servidores ativos desta Prefeitura Municipal de Lucélia, contendo senha de acesso para uso pessoal e intransferível no momento da aquisição de produtos de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do Município de Lucélia/SP e cidades vizinhas, como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares, com benefício individual a ser creditado por funcionário no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, nos termos das Leis Municipais nº 4.408/2014 e nº 4.868/2020, Lei Complementar Municipal nº 4.652/2017, de acordo com Termo de Referencia (Anexo I) do Edital nº \_\_/2021.**

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo. Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	

E-mail Institucional	
----------------------	--

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura).

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

**CONTRATADA:**

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento do pagamento de tíquetes alimentação (eletrônico, magnético o outro, oriundo de tecnologia adequada) para aproximadamente 736 servidores ativos desta Prefeitura Municipal de Lucélia, contendo senha de acesso para uso pessoal e intransferível no momento da aquisição de produtos de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do Município de Lucélia/SP e cidades vizinhas, como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares, com benefício individual a ser creditado por funcionário no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, nos termos das Leis Municipais nº 4.408/2014 e nº 4.868/2020, Lei Complementar Municipal nº 4.652/2017, de acordo com Termo de Referencia (Anexo I) do Edital nº \_\_/2021.**

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura).